

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2012**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE SUBPROJETOS PARA EVENTOS 2013**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**DEPARTAMENTO DE DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS – SECRETARIA DE**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE / ESCRITÓRIO DAS**  
**NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME**

**PROJETO BRA/K57**

O Ministério da Saúde-MS, por meio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais - DDAHV, da Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS, e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica BRA/K57, tornam pública esta Chamada, estabelecendo concorrência para a seleção de subprojetos de eventos relacionados ao tema das DST/HIV/aids e hepatites virais, para o exercício de 2013.

O presente Edital atende ao resultado 2.1 do documento de Projeto BRA/K57 e a atividade 2.1.1 que prevê o financiamento de subprojetos para qualificar a participação das Organizações da Sociedade Civil na execução de ações de prevenção.

O DDAHV e o UNODC, ao atuarem em conjunto, passam doravante a ser denominados Projeto BRA/K57.

## **1. DO OBJETO**

Apoiar eventos, de abrangência regional e nacional, a serem realizados a partir de maio até dezembro de 2013, consonantes com as diretrizes do DDAHV e relacionados diretamente à temática de DST/HIV/aids e hepatites virais, dirigidos as populações em situação de maior vulnerabilidade, conforme critérios epidemiológicos,

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES**

Os recursos financeiros previstos nesta seleção destinam-se a projetos de eventos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atuam diretamente no controle e na construção de respostas sociais frente às DST, HIV/aids e hepatites virais e que comprovem ter desenvolvido pelo menos nos últimos três anos atividades referentes à matéria deste Edital.

### **3. DO OBJETIVO E DA NATUREZA DOS EVENTOS**

3.1. Serão priorizados eventos que discutam um ou mais dos seguintes temas:

- Prevenção das DST/HIV/aids e hepatites virais e inovações no campo da promoção de saúde;
- Promoção de direitos humanos, redução do estigma e da discriminação às pessoas vivendo com HIV/aids e portadores de hepatites virais;
- Prevenção e promoção de saúde para populações em situação de maior vulnerabilidade às DST/HIV/aids e às hepatites virais;
- Incentivo ao aumento da cobertura da testagem para diagnóstico precoce e prevenção da transmissão vertical do HIV;
- Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), com ênfase no incentivo à prevenção da sífilis na gestação (gestante e parceiros); e
- Protagonismo e participação social de pessoas vivendo com HIV/aids e portadores de hepatites virais.

3.2. O financiamento dos eventos será dividido em:

3.2.1. Eventos Nacionais:

As propostas com abrangência nacional deverão garantir a representatividade de todas as regiões do país, como segue:

- Região Nordeste, mínimo de 4 estados;
- Região Norte, mínimo de 3 estados;
- Região Sul, mínimo de 2 estados;
- Região Sudeste, mínimo de 3 estados; e,
- Região Centro-Oeste, mínimo de 2 estados.

3.2.2. Eventos Regionais

As propostas com abrangência regional deverão contemplar:

- Região Nordeste, mínimo de 5 estados;

- Região Norte, mínimo de 3 estados;
- Região Sul, mínimo de 2 estados;
- Região Sudeste, mínimo de 3 estados; e,
- Região Centro Oeste, mínimo de 2 estados

3.3. Não serão consideradas propostas de eventos estaduais e/ou municipais.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

Todas as propostas deverão conter:

- a) Histórico (experiência) da instituição na realização de eventos com a temática DST/HIV/aids e/ou hepatites virais e de articulação e mobilização com os movimentos sociais (descrever resultados das edições anteriores);
- b) Justificativa e objetivo do evento proposto;
- c) População-alvo (descrição do público esperado, estratégias de mobilização e abrangência geográfica);
- d) Estratégias de disseminação de informação;
- e) Estabelecimento de parcerias e articulação com o SUS;
- f) Orçamento condizente com as atividades propostas; e
- g) Indicação de financiamento de outras fontes e parcerias.

#### **5. DO ORÇAMENTO**

5.1. Os recursos financeiros disponibilizados para este Edital totalizam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.2. Cada proposta selecionada não poderá ser superior aos valores mencionados a seguir:

Abrangência dos Eventos	Teto Máximo por projeto
Eventos Nacionais com foco na temática DST e HIV/aids e/ou hepatites Virais:	
Encontro Nacional de ONG/Redes de Pessoas Vivendo com HIV/Aids/Hepatites Virais	Até R\$ 150.000,00
Outros movimentos e redes	Até R\$ 100.000,00
Eventos Regionais com foco na temática DST e HIV/aids e/ou hepatites Virais:	
Regiões Norte e Nordeste	Até R\$ 80.000,00
Regiões centro-oeste, sudeste e sul	Até R\$ 70.000,00

5.3. Serão financiados, exclusivamente, os insumos mencionados abaixo:

Itens financiáveis	Nacional	Regional
Coordenação	Até R\$ 1.800,00 X 4 meses (nível superior) Até R\$ 1.200,00 X 4 meses (nível médio)	Até R\$ 1.800,00 X 2 meses (nível superior) Até R\$ 1.200,00 X 2 meses (nível médio)
Consultoria	Até R\$ 800,00 X 2 meses	Não financiável
Apoio administrativo	Até R\$ 400,00 X 4 meses	Até R\$ 400,00 X 2 meses
Passagem aérea	Número de passagens e orçamento previsto.	
Passagem terrestre		
Passagem fluvial		
Diárias (destinam-se a atender, nas viagens, as despesas com hospedagem e alimentação)	Valor conforme estabelecido na Tabela de Diárias (Ver Anexo IX). Não serão permitidos pagamentos de diárias para participantes que já tenham garantida sua hospedagem pelo evento ou que residam no local onde do evento.	

Ajuda de custo para participantes <b>residentes em outras cidades</b> (destina-se a cobrir o deslocamento de uma pessoa do aeroporto, do porto, da estação rodoviária ou da estação ferroviária para o hotel ou local do evento a que se destina e vice-versa)	R\$ 95,00 por pessoa. Essa ajuda de custo é paga uma única vez, ainda que o beneficiário permaneça nessa cidade por um número maior de dias.
Ajuda de custo para participantes <b>Residentes locais não hospedados</b>	R\$ 20,00/dia, por pessoa, para custeio de transporte local e alimentação.
Coffee-break	Até R\$ 22,00 por pessoa X nº de participantes X nº de dias do evento, sendo permitido apenas um <i>coffee-break</i> por dia em jornadas de oito horas diárias.
Material informativo	Todos os materiais deverão estar discriminados, item por item, e devidamente justificados. Esses devem, ainda, corresponder aos preços praticados pelo mercado local e, antes da produção, deverão, <b>obrigatoriamente</b> , ser submetidos à análise e à aprovação do DDAHV.
Material de consumo/escritório	Até R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 25 (vinte e cinco) participantes, com especificação e previsão orçamentária.

5.4. Publicações (jornais, boletins, cartilhas, livretos, revistas) e outros itens não listados deverão ser detalhados e justificados para análise técnica e avaliação da possibilidade de financiamento.

5.5. Os subprojetos selecionados poderão ter seus orçamentos readequados pelo Departamento Projeto BRA/K57.

## **6. DAS VEDAÇÕES:**

**São vedados os seguintes itens:**

### **6.1. Despesas:**

- a) Aluguel de trio elétrico;
- b) Compra de equipamentos;
- c) Bonés, camisetas, bandeiras, bandanas e semelhantes;
- d) Ornamentos, decoração, brindes e similares; Despesas associadas à taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) Pagamento pela elaboração do subprojeto apresentado;
- f) Pagamento de tributos e encargos sociais ou trabalhistas;
- g) Pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;
- h) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- i) Aquisição de bens e construção ou reformas;
- j) Utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no orçamento aprovado, ainda que em caráter emergencial;
- k) Cachê para artistas;
- l) Estrutura física e demais despesas gerais de manutenção das instituições, tais como água, luz, telefone, aluguel e mobiliário;
- m) Construção, reformas, taxas de condomínio e impostos;
- n) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da Administração Pública ou empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vigente na publicação do Edital, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- o) Despesas com diárias e passagens para militares, servidores e empregados públicos, ressalvadas as previsões legais;

- p) Despesas realizadas em data anterior à vigência da Carta-Acordo;
- q) Despesas realizadas em data posterior à vigência da Carta-Acordo, salvo se expressamente autorizado pelo Projeto BRA/K57 e desde que o fato gerador da despesa ocorra durante a vigência do subprojeto;
- r) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- s) Despesas com publicidade, salvo aquela de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas em proposta aprovada por este Edital;
- t) Despesas ou aplicação de recursos, ainda que em caráter emergencial, para finalidades diversas daquelas estabelecidas na Carta-Acordo;
- u) Despesas com bebidas alcoólicas, banquetes e coquetéis;
- v) Financiamento de dívida; e
- w) Aquisição de bens móveis usados.

## 6.2. Questões técnico-administrativas

### **Será vedado:**

- a) Alterar o objeto do subprojeto, exceto se autorizado expressamente pelo Projeto BRA/K57. A alteração solicitada não poderá descaracterizar o objeto da proposta aprovada e nem prejudicar a efetividade da mesma;
- b) Participação de OSC que tenha em seus quadros dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau;
- c) Funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto BRA/K57, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, não poderão, em qualquer hipótese, integrar os subprojetos submetidos neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Somente será financiada uma proposta por proponente. Caso haja mais de uma proposta da mesma proponente, somente será financiada aquela que obtiver a melhor avaliação técnica.

7.2. As propostas somente poderão ser enviadas por meio postal, com data-limite do carimbo de postagem **até 15 de janeiro de 2013**.

7.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio eletrônico, fax ou entregues diretamente no DDAHV Virais ou no UNODC.

7.4. As propostas deverão ser apresentadas em **envelope único**, contendo obrigatoriamente:

- 2 (duas) vias impressas do Formulário de Proposta de Subprojeto (**Anexo I**), devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal da organização proponente; e
- 1 (uma) cópia da proposta gravada em CD (essa gravação deverá ser realizada unicamente no formato *WORD.DOC* em modo leitura SEM SENHA).

7.5. A proposta deverá ter todos os campos preenchidos detalhadamente e será analisada considerando os parâmetros e critérios estabelecidos nos **itens 4 e 8** deste Edital.

7.6. As propostas que não forem encaminhadas conforme o estabelecido neste Edital, em formulário específico, ou que não contenham todos os itens exigidos no item 4, serão desconsideradas.

7.7. As propostas deverão ser endereçadas da seguinte forma:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2012**

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE SUBPROJETOS PARA EVENTOS 2013**

**PROJETO BRA/K57**  
**A/C Coordenação de Sustentabilidade, Gestão e Cooperação**  
**Núcleo Operacional Gerenciamento de Projetos e Convênios - SGC**  
**Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais**  
**Ministério da Saúde**  
**SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium**  
**70070-600 – Brasília – DF**

7.8. O Projeto BRA/K57 não se responsabilizará por eventuais problemas ou atrasos ocorridos no processo de envio das propostas ou decorridos do endereçamento incorreto e/ou diferente do estabelecido nesse Edital.

## **8. DA SELEÇÃO TÉCNICA**

- a) A seleção técnica dos subprojetos será realizada pelo Comitê Técnico de Seleção designado pelo Departamento, especificamente constituído para esse fim, norteado pelos termos deste Edital.
- b) Em caso de propostas idênticas apresentadas por instituições diferentes, ambas serão desclassificadas do processo seletivo.
- c) As propostas que não contemplem o objeto deste Edital serão desclassificadas do processo seletivo.
- d) A lista de OSC selecionadas será publicada no seguinte endereço eletrônico: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br) e [www.unodc.org/southerncone](http://www.unodc.org/southerncone), **em até 5 (cinco) dias úteis** após a finalização da seleção técnica.
- e) Após a divulgação do resultado da seleção, será dado um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que as instituições apresentem recurso, por meio do e-mail

[dhrv@aids.gov.br](mailto:dhrv@aids.gov.br). Os recursos serão analisados pelo Comitê Técnico de Recursos designado pelo Departamento, constituído para este fim e norteado pelos termos deste Edital. A lista final da seleção técnica será publicada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br) e [www.unodc.org/southerncone](http://www.unodc.org/southerncone), **até 5 (cinco) dias úteis** após a finalização da análise dos recursos.

### 8.1. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO TÉCNICA

Para análise das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- 1 – Estrutura institucional;
- 2 – Proposta técnica; e
- 3 – Proposta financeira.

Serão classificadas tecnicamente as propostas que atenderem aos critérios de qualificação e que obtiverem, no mínimo 70% do total máximo de pontos, observada a disponibilidade orçamentária.

<b>Crítérios para análise das propostas</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Experiência Institucional</b>	
1.1. Histórico da Instituição na realização de eventos com a temática DST/Aids e/ou hepatites virais e de articulação e mobilização com os movimentos sociais (10 pontos)	<b>20</b>
1.2. Qualificação da instituição e experiência anterior em ações relacionadas aos temas priorizados no item 3 (10 pontos)	
<b>2. Proposta Técnica</b>	
2.1. Histórico do evento (descrever histórico, resultados e propostas das edições anteriores, se houver) (8 pontos)	<b>60</b>
2.2. Objetivo e relevância do evento (10 pontos)	
2.3. Público-alvo (descrição do público esperado, estratégias de mobilização e abrangência geográfica) (10 pontos)	

2.4. Qualidade da proposta (fundamentação teórica e detalhamento da metodologia) (10 pontos)	
2.5. Estratégias de disseminação de informação (7 pontos)	
2.6. Originalidade e inovação da proposta (5 pontos)	
2.7. Capacidade de articulação em nível local, regional ou nacional, no estabelecimento de parcerias políticas e técnicas, especialmente com o SUS (10 pontos)	
<b>3. Proposta Financeira</b>	
3.1. Coerência da proposta financeira com a técnica (15 pontos)	<b>20</b>
3.2. Indicação de financiamento de outras fontes (05 pontos)	
<b>Pontuação Total</b>	<b>100</b>

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CELEBRAÇÃO DA CARTA-ACORDO:

9.1. Após a divulgação da lista final da seleção técnica, a instituição selecionada deverá obrigatoriamente enviar por meio postal ao Departamento os documentos complementares relacionados abaixo para celebração da Carta-Acordo. A data limite para postagem destes documentos será, **impreterivelmente**, até o dia **até dia 28/02/2013**.

- a) Estatuto Social em vigor ou documento correlato da instituição proponente, devidamente registrado em cartório, que comprove, no mínimo, três anos de constituição formal;
- b) Ata de eleição e/ou posse da diretoria em exercício, identificando os cargos existentes e a composição, no qual conste a vigência e o mandato atual, devidamente registrado cartório;
- c) Carta emitida pela gestão municipal ou estadual de saúde da sede da OSC, preferencialmente, pela Coordenação ou Programa de DST, Aids e/ou Hepatites Virais. Este documento deverá atestar as ações propostas, o funcionamento, a

atuação e a experiência e histórico da OSC referente à matéria objeto deste Edital (Anexos IV e V).

- c.1. As proponentes ficam orientadas no sentido de que as propostas sejam submetidas aos Programas Estaduais e/ou Municipais de DST e Aids e/ou Hepatites Virais pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do prazo de encerramento deste Edital, para tempo hábil de análise e emissão da carta. Em caso de estados e municípios que tenham normatizado prazo para emissão das cartas, essa solicitação deverá obedecer aos prazos locais.
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e emitido pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), no qual conste a data de emissão e que deverá comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de constituição formal;
- e) Cópia do documento de identidade (frente e verso) do responsável legal pela assinatura da Carta-Acordo. Será aceito como identidade qualquer documento reconhecido por Lei como documento de identidade, desde que válido em todo o território nacional e que contenha fotografia, nome completo, filiação, data e local de nascimento do titular;
- f) Comprovante de residência atual com data de emissão nos últimos três meses do responsável legal pela organização;
- f.1. Caso o responsável legal não tenha comprovante de residência em seu nome, este deverá encaminhar declaração conforme Anexo VI devidamente assinada.
- 9.2. Toda a documentação poderá ser apresentada em cópias simples.

9.3. A não apresentação de toda a documentação complementar no prazo estabelecido no subitem 9.1, implicará na impossibilidade de assinatura da carta acordo.

9.4. A Instituição que tiver suas proposta selecionada e necessitar de reformulações/readequações orçamentárias terá de encaminhar o “de acordo” no prazo de até **5 (cinco) dias uteis** após o recebimento do Parecer de Análise do Projeto, emitido pelo DDAHV.

9.5. A assinatura da Carta-Acordo está condicionada ao aceite das reformulações/readequações solicitadas.

9.6. A Instituição Proponente deverá encaminhar junto com a Carta-Acordo os dados bancários (conta corrente específica para o subprojeto).

## **10. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta terá validade de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de apresentação.

## **11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. As ações do subprojeto somente poderão ser iniciadas após a assinatura da Carta-Acordo, e os recursos financeiros serão repassados em 2 (duas) parcelas condicionadas à entrega e aprovação dos documentos descritos neste Edital, conforme cronograma disponível no item 11.4.

11.2. Os subprojetos serão contratados na modalidade de Carta-Acordo com a OSC selecionada, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

11.3. O Subprojeto deverá ser executado com estrita observância dos termos do Manual de Execução de Subprojetos, disponível em: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br), que é parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

11.4. O repasse dos recursos se fará da seguinte forma:

PARCELA	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
PARCELA 1	Até 10 dias após a assinatura da Carta-Acordo	80% do valor total do subprojeto
PARCELA 2	Até 30 dias após a realização do evento	20% do valor total do subprojeto

11.5. **Na segunda parcela**, o repasse dos recursos está condicionado à prévia apresentação e aprovação do Relatório Técnico 1 e da prestação de contas financeira parcial. A elaboração da prestação de contas financeira seguirá o modelo descrito no Manual de Execução de Subprojetos, e os Relatórios Técnicos, deverão ser elaborados conforme as especificações descritas a seguir e os modelos disponíveis nos Anexos VII e VIII:

RELATÓRIO TÉCNICO 1	Relatório técnico narrativo equivalente à execução <b><u>das atividades planejadas</u></b> , contemplando: (i) as atividades realizadas, (ii) análise dos resultados das atividades relatadas e (iii) cronograma para a execução das próximas atividades, conforme o Anexo VII.
RELATÓRIO TÉCNICO 2	Relatório técnico narrativo final das atividades executadas, incluindo análise qualitativa dos resultados do projeto, do processo de realização do evento e de seus desdobramentos, conforme modelo descrito no Anexo VIII.

11.6. A prestação de contas financeira parcial deve comprovar a execução de, no mínimo, **80% dos recursos** repassados na primeira parcela. A instituição proponente deverá encaminhar impreterivelmente, até 30 dias após data de

término da vigência da Carta-Acordo, a prestação de contas final, comprovando a execução de 100% dos recursos repassados.

## **12. DO MONITORAMENTO DOS SUBPROJETOS APROVADOS**

12.1. O subprojeto será avaliado em todas as suas fases. A execução das propostas aprovadas e seus resultados parciais ao longo do desenvolvimento das atividades previstas serão acompanhados pelo Projeto BRA/K57, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo sobre a implantação, a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a Instituição Proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

12.2. A Instituição contemplada deve possibilitar a supervisão pelo Projeto BRA/K57, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* e permitir livre acesso dos servidores/funcionários/colaboradores do Projeto BRA/K57 aos processos, documentos e informações. Inclui-se neste, a participação de representantes da gestão de saúde local.

12.3. O Departamento reserva-se o direito de, em qualquer tempo, durante e após a execução do subprojeto, promover visitas técnicas, monitorar ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o Sistema de Avaliação e Acompanhamento.

## **13. DO CONTROLE E DAS PENALIDADES**

13.1. A execução dos atos na consecução do objeto proposto pelo Edital devem nortear-se pela moralidade, ética e no bem comum. Não serão tolerados os atos sem lisura, de má-fé, desviados da finalidade legal ou motivados por interesse pessoal.

13.2. Serão avaliados, em qualquer momento da execução das ações, a boa e regular aplicação dos recursos; a compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido na proposta, e os desembolsos e pagamentos; a regularidade das informações; e o cumprimento das metas de execução previstas no Formulário de Proposta de Subprojeto.

13.3. O não cumprimento das obrigações e responsabilidades definidas constituirá fundamento para que o Projeto BRA/K57 suspendam o repasse de recursos. A suspensão deverá vigorar até que a instituição atinja a meta em inadimplemento.

13.4. Caso seja identificada, a qualquer tempo, malversação dos recursos públicos e/ou o não desenvolvimento das atividades programadas, o Projeto BRA/K57 poderá determinar o cancelamento da Carta-Acordo e a devolução parcial ou total do valor repassado, independente de outras medidas administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

13.5. Caso algum dos relatórios técnicos e/ou prestação de contas financeira não seja entregue, ou seja considerado insatisfatório, o Projeto BRA/K57 suspenderá o repasse de recursos e a Instituição Proponente, após notificada, terá um prazo para regularização da pendência.

13.6. A não regularização das pendências apontadas, impossibilitará as Instituições de participar de novos processos seletivos do DDAHV e do UNODC.

13.7. Não será firmada Carta-Acordo com Instituição Proponente que, no momento da análise das propostas pelo Comitê Técnico de Seleção, apresente pendência de prestação de contas de subprojetos ou contratos firmados junto ao DDAHV e UNODC, ou que estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A participação no processo de seleção implica que as instituições proponentes:

- Observem os regulamentos e se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e
- Aceitem e cumpram todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

14.2. Durante a fase de execução do subprojeto, toda e qualquer comunicação e/ou documentação relativa ao subprojeto deverá ser feita por correspondência oficial, assinada pelo representante legal da instituição, ao DDAHV, direcionada à Coordenação de Direitos Humanos, Riscos e Vulnerabilidade (DHRV).

14.3. A aquisição de todos os insumos e os pagamentos de serviços necessários à execução do subprojeto serão de responsabilidade exclusiva da proponente, a qual deverá manter e disponibilizar para consulta a documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento da última parcela de recursos financeiros.

14.4. Qualquer alteração relativa à execução técnica e financeira do subprojeto deverá ser solicitada ao DDAHV pela instituição, por meio de seu representante legal, acompanhada da devida justificativa consubstanciada, devendo esta ser autorizada antes de sua efetivação.

14.5. As informações geradas com a implementação dos subprojetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do Projeto BRA/K57 serão de domínio público.

14.6. As instituições contratadas deverão manter o Projeto BRA/K57 informado sobre mudanças de dados (responsável legal, coordenador, endereço, telefone,

horário de funcionamento, etc.). A comunicação de alteração no endereço oficial será de responsabilidade, única e exclusiva da instituição.

14.7. A instituição selecionada que tiver material informativo ou de divulgação aprovado no orçamento deverá obrigatoriamente seguir as orientações abaixo:

- a) A produção e/ou reprodução de material informativo ou de divulgação deverá ser obrigatoriamente submetida à prévia análise, aprovação e disponibilização de conteúdo e logomarca pelo Departamento, pelo e-mail: [dhrv@aims.gov.br](mailto:dhrv@aims.gov.br). Esse material não poderá conter nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal.
- b) Atribuir crédito de financiamento total ou parcial ao **UNODC** e ao DDAHV/Ministério da Saúde quando da divulgação, por qualquer meio, dos produtos relativos ao objeto da **Carta-Acordo** ou deles derivados, conforme as seguintes condições:
  - em todo e qualquer material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo que venha a ser produzido em função do cumprimento da **Carta-Acordo**, deverá constar o nome e a logomarca do DDAHV e do **UNODC**, bem como deverá ser feita referência expressa ao apoio recebido. As logomarcas serão fornecidas **após a análise e aprovação do material por parte do Departamento**.
  - o nome, a logomarca e a referência ao apoio prestado pelo DDAHV e pelo **UNODC** à produção do material resultante do cumprimento da **Carta-Acordo** deverão constar em local visível, nas mesmas dimensões e com o mesmo destaque dado à logomarca e ao nome da Instituição Proponente, indicando as seguintes frases: **Material:** “**Financiado pelo DDAHV / Ministério da Saúde e UNODC**”; **Veículo:** “**Ministério da Saúde e UNODC**”, nas laterais externas do veículo.

14.8. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3315-7684 ou pelo e-mail [dhrv@aims.gov.br](mailto:dhrv@aims.gov.br).

## **15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Caso não haja o mínimo de 3 (três) propostas válidas na etapa de Seleção Técnica, o Edital será cancelado, podendo ser ou não reaberto posteriormente, de acordo com interesse do Projeto BRA/K57.

15.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Projeto BRA/K57, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

## **16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. As controvérsias ou disputas decorrentes da execução desta contratação que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Comissão das Nações Unidas de Direito Internacional Comercial – UNCITRAL, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Se, no curso de uma eventual negociação, as Partes desejarem uma composição amigável de uma eventual disputa ou controvérsia, tal conciliação deverá ocorrer de acordo com as regras de conciliação da UNCITRAL em vigor. As Partes deverão se submeter à decisão resultante de tal arbitragem como sendo a final e definitiva da referida controvérsia ou disputa.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

O Projeto BRA/K57 reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

## 18. QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
15/01/2013	Data limite de postagem da proposta
05/02/2013	Data prevista da divulgação da lista das propostas selecionadas
17/02/2013	Data limite de recebimento dos recursos
20/02/2013	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos
21/02/2013	Divulgação da lista final da seleção técnica
28/02/2013	Data limite da postagem dos documentos